

INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS: UMA REFLEXÃO CONTEMPLANDO A PARTICIPAÇÃO DA INICIATIVA PRIVADA

LONG SOJOURN INSTITUTIONS FOR THE ELDERLY: A REFLECTION CONTEMPLATING THE PARTICIPATION OF PRIVATE INITIATIVE

RESUMO

Por meio desse estudo foi possível se conhecer o ponto de vista de alguns pesquisadores a respeito dos motivos que levam muitos idosos a residirem em instituições de longa permanência. Entre esses motivos estão às condições de saúde, distúrbios de comportamento, necessidade de reabilitação, falta de espaço físico para o abrigo dos idosos em casa de parentes próximos e, muitas vezes, abandono familiar. Como objetivo geral, procurou-se mostrar a possibilidade de parceria no sentido de beneficiar uma Instituição Asilar com recursos financeiros advindos de pessoas físicas e/ou jurídicas. Como objetivo específico, buscou-se conhecer, principalmente, a estrutura de uma Instituição de Longa Permanência para Idosos e políticas públicas que beneficiam a pessoa idosa. A instituição de longa permanência, representa então, um local para vivenciar o processo de envelhecimento para além do convívio familiar. Sendo que essa instituição necessita da parceria, para que, desse modo, tenha condições de proporcionar ao idoso uma vida digna, como recomenda a Constituição Federal de 1988. Nesse contexto, recomenda-se o fomento dos incentivos e benefícios previstos na Lei de Incentivo ao Esporte, no Asilo Vila Itagiba, por entender que essa seria uma possibilidade de gestão economicamente favorável a referida ILPI.

Palavras-chave: Instituição de Longa Permanência. Idosos. Iniciativa Privada.

ABSTRACT

Through this study it was possible to know the view of some researchers about the reasons why many seniors residing in long-stay institutions. Those reasons are health conditions, behavioral disorders, need for rehabilitation, lack of physical space for the shelter of the elderly at home from close relatives and often, family abandonment. As a general goal, sought to show the possibility of partnership in order to benefit from a nursing home with funding coming from individuals and/or corporations. Specific objectives were aimed to investigate mainly the structure of an institution of Long Term Elderly and public policies that benefit the elderly. The institution of long-term, is then a place to experience the aging process in addition to the family life. Being that this institution needs the partnership, so thus is able to provide a decent life for the elderly, as recommended by the 1988 Federal Constitution. In this context, it is recommended the promotion of incentives and benefits under the Law for Encouragement of Sports, at the Village Asilo Itagiba, understanding that this would be a possibility to manage economically favorable ILPI said.

Key-word: Long Term Institution. Seniors. Private Initiative.

1 Introdução

Os estudos sobre a velhice e o processo de envelhecimento abrangem as diversas possibilidades de pensar o lugar físico ocupado pelo idoso na realidade brasileira. Uma alternativa praticada na maioria dos países, de assegurar aos idosos formas extrafamiliares de abrigo e cuidados de longa duração, principalmente aos fragilizados, semi ou totalmente dependentes, foram os asilos, que modernamente são denominados Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs).

Embora as políticas sociais, entre elas a Política Nacional do Idoso e a própria Constituição Federal priorizem e responsabilizem a família como principal cuidadora do idoso, já existe na literatura consenso de que, em alguns casos, as Instituições de Longa Permanência são alternativas viáveis e importantes aliadas para o equilíbrio social e intergeracional. Entretanto, espera-se que essa modalidade de atendimento prime pela qualidade de vida e pela dignidade dos idosos por ela assistidos.

Como objetivo geral desse estudo, procurou-se apontar a possibilidade de parceria no sentido de beneficiar uma Instituição Asilar com recursos financeiros advindos de pessoas físicas e/ou jurídicas, de modo que a instituição venha a ter equilíbrio financeiro e garantia de sustento e moradia digna para os idosos que lá residem. Como objetivo específico, buscou-se conhecer, principalmente, a estrutura de uma Instituição de Longa Permanência para Idosos e as políticas públicas em benefício da pessoa idosa.

Esse estudo foi desenvolvido por meio de uma abordagem qualitativa e como delineamento, utilizou-se a pesquisa bibliográfica. O presente estudo caracteriza-se como sendo uma pesquisa descritiva. A coleta de dados se deu por meio de material bibliográfico e documental, publicado sobre o tema, disponível em livros e artigos científicos de congressos, revistas e internet.

Buscando-se contemplar os objetivos, aborda-se temas como a perspectiva da longevidade e as demandas dessa população; as Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs); Políticas Públicas em benefício da pessoa idosa; Leis de Incentivo aos Esportes; e, por fim, as considerações finais.

2 A perspectiva da longevidade e as demandas dessa população

O envelhecimento da população é um fenômeno mundial que teve início nos países desenvolvidos, no final da década de 1940 e início dos anos 1950, em decorrência da queda de mortalidade, dos avanços científicos, medicinais, e tecnológicos, da urbanização adequada das cidades, da melhoria nutricional e da inclusão dos hábitos de higiene pessoal e ambiental (Lima, 2011).

Nos países em desenvolvimento, como é o caso do Brasil, o aumento da expectativa de vida ocorreu em meados dos anos 1960, evidenciada pelos avanços tecnológicos na área da saúde, com o uso em larga escala de campanhas de imunização, antibióticos e quimioterápicos que tornaram possível a prevenção e cura de muitas doenças. Aliado a estes fatores a queda da taxa de fecundidade, também iniciada nessa década, permitiu a ocorrência de uma grande explosão demográfica (Lima, 2011).

Debert (1997) considera que, com o prolongamento da expectativa de vida, os idosos passaram a vivenciar uma nova etapa em suas vidas, a qual permite ao mesmo desfrutar do lazer, além de adotar novos valores coletivos. Nessa perspectiva, diversas iniciativas voltadas para a terceira idade buscam transformar o envelhecimento populacional em uma experiência mais prazerosa. Além disso, a universalização do direito à aposentadoria garantiu que essa etapa da vida fosse amparada pela inatividade remunerada e, a partir da década de 1970, os idosos, de modo geral, passaram a ser considerados como segmento populacional dotados de algum recurso econômico, por conta dessa universalização ao direito à aposentadoria.

Para Neri (2007, p. 57) “as condições econômicas dos idosos refletem-se na sua saúde e no seu acesso aos serviços de saúde. As pessoas pobres e de baixa renda, entre elas particularmente os idosos, têm piores indicadores de saúde e de capacidade funcional”.

Entretanto, Lima (2011) considera que a sociedade não está preparada para essa mudança no perfil populacional, entende que embora as pessoas estejam vivendo mais, a garantia de qualidade de vida não alcançou ainda toda a população. Essa consideração tem base nos dados do IBGE de que são os idosos os que mais apresentam problemas crônicos de saúde. A autora cita pesquisa realizada pela Fundação Perseu Abramo em parceria com o SESC, a qual identificou que 86% dos idosos entrevistados eram portadores de pelo menos uma doença crônica e ainda que 32% destes eram dependentes para atividades da vida diária.

Veras (2003) observa que, com o avanço das pesquisas na área da saúde, e o acesso da população idosa aos diversos serviços, a população, de um modo geral, chega aos 60 anos

com possibilidade de viver mais, e com mais qualidade de vida, do que vivia há 20 anos. Desse modo “teremos indivíduos se aposentando perto dos 60 anos de idade e iniciando um novo ciclo de vida que perdurará por mais de 30 ou 40 anos” (p.8).

Na mesma direção é o pensamento de Lima (2011) ao afirmar que o idoso pode ser inserido na sociedade de maneira qualificada, assumir papéis relevantes e, até mesmo, iniciar um novo ciclo de trabalho. Nesse sentido, é importante que o idoso tenha respeitada sua condição de trabalhar enquanto desejar, e tenha assegurado seus direitos os quais foram adquiridos em razão da idade. Entende a autora que, mesmo possuindo aspectos particulares, experimentados de forma singular por quem atinge a terceira idade, o envelhecimento tem também aspectos coletivos que imprimem características geracionais e oportunidades diferenciadas nos diversos grupos sociais.

Portanto, a perspectiva da longevidade requer de todas as áreas, uma preparação no sentido de acolher essa demanda de uma forma digna, como recomenda a Constituição Federal vigente. Uma das preocupações diz respeito a adequação das instituições que acolhem a pessoa idosa frente a essa demanda, pois pesquisas revelam que no Brasil, atualmente, os idosos representam 12% dos habitantes, havendo projeção de que em 2030, essa população, de mais de 60 anos, seja de aproximadamente 30 milhões de pessoas.

Nesse cenário, o aparelhamento das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) adquire importância significativa.

3 Políticas públicas em benefício da pessoa idosa

A Política Nacional do Idoso - PNI foi aprovada por meio da Lei n. 8.842, de 4 de janeiro de 1994, sendo a primeira lei brasileira com o objetivo de assegurar os direitos da pessoa idosa.

A referida lei contempla as finalidades desta política. Nos quais destacam-se os direitos à cidadania, respeito à diversidade etária, não discriminação, informações sobre o envelhecimento, participação, capacitação, atualização, cultura, esporte, lazer, saúde, educação, previdência, trabalho, habitação e assistência social (Brasil, 1994).

Camarano e Pasinato (2004, p. 269) aludem que a Política Nacional do Idoso consiste em um conjunto de ações governamentais que buscam assegurar os direitos de cidadania dos idosos, partindo do princípio fundamental de que “este é um sujeito de direitos e deve ser atendido de maneira diferenciada em cada uma das suas necessidades: físicas, sociais, econômicas e políticas”.

Na avaliação de Lima (2011), a Política Nacional do Idoso trata o envelhecimento como uma conquista da população brasileira. Para a autora, a PNI atende às necessidades básicas da população idosa no que se refere à habitação, saúde, previdência, lazer, trabalho e assistência social.

A gestão da referida política esteve, primeiramente, a cargo da Secretaria de Assistência Social do então MPAS e, atualmente do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS). Para tanto, por meio do Decreto n. 4.227, de 13 de maio de 2002, foi criado o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso – CNDI (Camarano e Pasinato, 2004).

Em 2003, por meio da Lei n. 10.741, foi aprovado o Estatuto do Idoso. O referido Estatuto assegura vários direitos às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos. Entre esses direitos estão todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhes asseguradas todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade (Brasil, 2003).

Entretanto, pelo Estatuto, é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. Da mesma forma, é obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade (Brasil, 2003).

Nesse contexto, também é assegurada a atenção integral à saúde do idoso por intermédio do Sistema Único de Saúde - SUS, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário, em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços, para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente os idosos. Além disso, o idoso tem direito a educação, cultura, esporte, lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de idade (Brasil, 2003).

A Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa - Portaria n. 2.528, de 19 de outubro de 2006, por meio de ações da Estratégia da Saúde da Família - ESF certificou que muitos idosos não estavam recebendo cuidados de forma ideal em seus lares. Essa constatação só foi possível por meio das visitas em domicílios.

Além dessas, tem-se também a Lei Federal n. 11438, de 29 de dezembro de 2006, a qual dispõe sobre incentivos e benefícios de fomento as atividades de caráter desportivo.

De acordo com a referida lei, a partir do ano-calendário de 2007 e até o ano-calendário de 2015, poderão ser deduzidos do imposto de renda devido, os valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. E, então, poderão receber os recursos oriundos dos incentivos previstos nesta Lei os projetos desportivos destinados a promover a inclusão social por meio do esporte, preferencialmente em comunidades de vulnerabilidade social.

No item a seguir, apresenta-se uma Instituição de Longa Permanência para Idosos – o Asilo Vila Itagiba, buscando refletir sobre a possibilidade da participação da iniciativa privada nesta ILPIs.

4 As instituições de longa permanência para idosos (ILPIs)

Lima (2011, p. 75) esclarece serem as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPIs,

Estabelecimentos para atendimento integral institucional, de pessoas de 60 anos ou mais, dependentes ou não, que não dispõem de condições físicas para permanecer com a família ou não que não disponham de parentes que possam assumir seus cuidados. Esses locais têm por finalidade proporcionar serviços na área social, médica, psicológica ou terapêutica.

As ILPIs podem ser definidas como residência coletiva, que atende tanto idosos independentes em situação de carência de renda e/ou de família, quanto destinada também àqueles com dificuldades para o desempenho das atividades de vida diárias, que necessitem de cuidados prolongados (Lima, 2011).

A Organização Mundial da Saúde (OMS, 1999, p. 6) define cuidados de longa duração como sendo,

O conjunto de atividades desenvolvidas por cuidadores informais ou institucionais que visem assegurar aos indivíduos que perderam sua autonomia, uma vida digna e qualitativa, preservando ainda suas preferências, opiniões e individualidade.

Nesse entendimento, as ILPIs são moradias especializadas, que contam com uma equipe multiprofissional, normalmente com preparo técnico em Gerontologia.

A Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia (SBGG) define as ILPIs como sendo,

Estabelecimentos para atendimento integral institucional, cujo público alvo são as pessoas de 60 anos ou mais, dependentes ou independentes, que não dispõem de condições para permanecer com a família ou em seu domicílio. Essas instituições, conhecidas por denominações diversas – abrigo, asilo, lar, casa de repouso, clínica geriátrica e ancianato – devem proporcionar serviços na área social, médica, de psicologia, de enfermagem, fisioterapia, terapia ocupacional, odontologia, e em outras áreas, conforme necessidades desse segmento etário (SBGG, Seção São Paulo, 2002-2003, p. 12).

Da mesma forma, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, por meio da RDC283/2005, define as ILPIs como sendo “instituições governamentais ou não governamentais, de caráter residencial, destinadas a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade e dignidade e cidadania” (ANVISA, 2005).

São, portanto, domicílios onde pessoas idosas vivem em regime de coletividade, nos quais são oferecidos cuidados e algum tipo de serviço de saúde.

O funcionamento das ILPIs, no Brasil, é regulado por meio de portarias governamentais. Sendo estas do Ministério da Ação Social e do Ministério da Saúde.

Desse modo, a primeira tentativa de normatizar as instituições de atendimento a idosos ocorreu no Ministério da Saúde, em 1989, por meio da Portaria de nº 810. Nessa Portaria as ILPIs foram definidas como estabelecimentos de diversas denominações, com ambiente físico e quadro de pessoal adequado ao cuidado de idosos sob regime de internato ou não, independentemente de pagamento e por período indeterminado. Assim esse documento definiu as normas gerais para administração, funcionamento, delimitações físicas e recursos humanos de clínicas, hospitais geriátricos e casas de repouso (Brasil, 1989).

Em 2000, as Portarias de nºs 2.854 e 2.874, do Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS) alteraram a legislação do idoso, estabelecendo novas modalidades de atendimento. Entretanto, a família continuava como referência para o cuidado do mesmo. Pelo texto das referidas Portarias, Atendimento Integral Institucional, significa aquele realizado “em instituições acolhedoras conhecidas como: abrigo, asilo, lar e casa de repouso, durante o dia e a noite, às pessoas idosas em situação de abandono, sem família ou impossibilitadas de conviver com suas famílias” (Brasil, 2000).

Ainda em 2000, a Lei n. 10.098/00, veio confirmar que as ILPIs devem oferecer instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e garantir a acessibilidade a todas as pessoas com dificuldade de locomoção.

De acordo com essa Lei, os atendimentos prestados pelas Instituições foram classificados conforme o grau de dependência do idoso, sendo fixados valores mensais de referência para o apoio financeiro da União no cofinanciamento dos serviços assistenciais de atenção ao idoso. Além do atendimento integral oferecido pelas instituições específicas e do atendimento domiciliar já existente, foram inseridas as possibilidades de assistência em residência com família acolhedora, residência em casa-lar, residência em república, atendimento em centro-dia e atendimento em centro de convivência (Brasil, 2000).

Em 26 de setembro de 2005 entrou em vigor a Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC n. 283, estabelecendo o padrão mínimo para o funcionamento das ILPIs no Brasil. Essa norma é aplicável a toda instituição de longa permanência para idosos, governamental ou não governamental, destinada à moradia coletiva de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar (Brasil, 2005).

Diante desse cenário, Camarano e Kanso (2010) reconhecem que, com o envelhecimento da população e o aumento da sobrevivência de pessoas com redução da capacidade física, cognitiva e mental, se faz necessário que as ILPIs integrem a rede de assistência à saúde, isto é, além do abrigo, cuide também da saúde do idoso abrigado.

4.1 Asilo Vila Itagiba: uma possibilidade de incentivos/benefícios a partir da iniciativa privada

As informações apresentadas nesse item foram colhidas a partir do Portal do Asilo Vila Itagiba (<<http://www.vilaitagiba.com.br/>>), no mês de outubro de 2012. Tal iniciativa, conforme já informado na metodologia, foi recomendada pelo Dirigente da referida instituição.

O Asilo Vila Itagiba está localizado na zona urbana do Município de Santa Maria, no Rio Grande do Sul. Situada no Bairro Chácara das Flores a sede da Vila Itagiba ocupa uma área de 3 hectares, dividida em 3 blocos. É referência na região e município, no atendimento ao idoso do sexo masculino, em situação de vulnerabilidade social.

A Vila Itagiba é essencialmente assistencial, sem fins lucrativos. Presta serviços a idosos carentes e sem vínculo familiar e, por circunstâncias a pessoas portadoras de deficiências, proporcionando-lhes moradia, alimentação, saúde, convivência social, desenvolvendo atividades terapêuticas e de reabilitação. Lá vive basicamente pessoas em situação de vulnerabilidade social, a maioria sem vínculo familiar. Alguns foram encaminhados pela família, a qual se declara impossibilitada de cuidá-los.

A maioria dos idosos residentes não tem nenhum contato com seus familiares. Com aqueles que possuem família a Instituição procura trabalhar o resgate ou a manutenção do relacionamento familiar, salientando a importância das visitas e conscientizando sobre o compromisso social que a família e a sociedade devem ter com seus idosos e a importância dos vínculos familiares para o ajustamento e bem estar do idoso.

O Serviço de Assistência Social da Instituição procura, por meio de visita e entrevista, comprovar as dificuldades apresentadas. A partir da referida comprovação o idoso é acolhido, mediante um contrato com um familiar ou responsável.

A Vila Itagiba presta serviço de proteção em conformidade com a Política Nacional do Idoso. Atendendo as necessidades básicas dos usuários como moradia digna, alimentação, higiene, saúde, convívio social, lazer e atividades terapêuticas. Conta com uma capela e, anexo a esta, a residência das irmãs filhas da caridade de São Vicente de Paulo. Por último tem-se a ala Santa Luisa, para acamados e dependentes físicos, com espaço de estar, lareira, TV, refeitório apropriado para cadeirantes. Entre a ala da direita e a capela tem-se um jardim de inverno de aproximadamente 150 m².

Construído com a contribuição de pessoas e empresas da comunidade, o complexo conta com a ala administrativa e de serviços, onde se localiza a secretaria, a sala de reuniões, de odontologia, fisioterapia, cozinha, refeitório, padaria, refrigeração e outros serviços. As alas situam-se num espaço amplo e bem cuidado, com passagens cercadas de jardins e árvores, bancos e marquises os quais servem para apoio e abrigo dos idosos.

A Diretoria atual da Vila Itagiba, com mandato para 2011/2013 é composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretária, Tesoureira, Conselho Fiscal, Comissões e Coordenação.

Os integrantes da diretoria realizam trabalho sem remuneração, conforme estabelece o Estatuto. O trabalho missionário das Irmãs Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo, o voluntariado e benfeitores, tem sido a força oculta que mantém o Asilo, em condições de manutenção e de um atendimento com dignidade aos idosos.

Além da equipe de funcionários remunerados, o Asilo conta com profissionais voluntários os quais de acordo com sua especialidade, fazem o atendimento: médico, odontológico, nutricional, de enfermagem, os trabalhos da contabilidade da Instituição e análise das questões de legislação e direito.

A Vila Itagiba conta ainda com um número de colaboradores que, ocasionalmente, prestam serviço de apoio, especialmente nas ocasiões de ações beneficentes e uma equipe de voluntárias que confeccionam fraldas para uso dos idosos.

Historicamente, a Instituição luta com dificuldades financeiras, decorrentes da sua receita fixa. Consegue-se manter a continuidade dos serviços oferecidos, através de ações beneficentes e colaboração da comunidade. Essa realidade de custeio mostra as dificuldades para gerenciar financeiramente, o cotidiano do Asilo.

Desde 2002 a Vila Itagiba tem convênio com a ONG - Parceiros Voluntários que, com base na Lei Federal 9608/98 - Lei do Voluntariado - credencia pessoas interessadas em realizar trabalho voluntário no Asilo.

O apoio dessa ONG tem sido significativo, inclusive, oferecendo palestras, cursos e treinamentos, dos quais a Instituição tem participado, como membro das Organizações da Sociedade Civil - OSC, na busca de atualização e integração.

Na avaliação de Born (2002), o Brasil não está organizado para o enfrentamento dos problemas decorrentes do envelhecimento da população. O autor justifica essa afirmação em razão da inexistência de programas direcionados para idosos que habitam em instituições asilares.

Outro ponto levantado por Bulla e Mediondo (2004) é de que a velhice em ambiente urbano tem se caracterizado como uma sobrecarga para a família. Tendo como justificativa para a não manutenção dos idosos nas famílias, questões como limitação dos espaços físicos das residências e a oferta de atendimento contínuo as necessidades dos idosos. Diante disso, estes são colocados em abrigos, sem participação efetiva das relações afetivas e familiares.

Ocorre que, alguns abrigos também passam por privações e dificuldades econômicas em razão do seu modelo de gestão financeiramente. Isto é, são entidades filantrópicas, sobrevivem de doações de particulares e ajuda de ONGs.

No entanto, a Lei Federal n. 11.438, de 29 de dezembro de 2006, denominada lei de incentivos e benefícios de fomento as atividades de caráter desportivo, acena para a possibilidade de parceria, onde pessoas físicas e/ou jurídicas, poderão deduzir do imposto de renda devido, valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos. Assim, esses recursos poderão ser destinados à promoção da inclusão social por meio do esporte, preferencialmente em comunidades de vulnerabilidade social.

Entende-se que o Asilo Vila Itagiba conta com as condições necessárias para ser beneficiado com o disposto nessa lei, uma vez que dispõe de projetos na área contemplada pelo mesmo.

5 Considerações Finais

De acordo com a literatura, as conquistas da ciência e dos diversos setores da economia na ampliação da qualidade de vida, bem como o acesso à informação, estão permitindo aos brasileiros viver mais e melhor, o que, se por um lado, constitui-se em ganho para a sociedade contemporânea, por outro, representa uma ameaça na medida em que os custos com a aposentadoria e a cobertura médico-assistencial da velhice inviabilizam um sistema que, num futuro próximo, poderá não ter condições de arcar com esses gastos.

Diante desse cenário se faz necessário que sejam pensadas e adotadas, pelo conjunto da sociedade, pelos gestores públicos e pela iniciativa privada, ações sustentáveis que busquem assegurar o envelhecimento ativo e saudável da população.

Ainda é prematuro afirmar-se que a velhice seja uma experiência gratificante para todos os longevos, mas sim que essa experiência depende da posição social e familiar ocupada por essas pessoas ao longo da vida.

Outro dado importante é que o processo de envelhecimento apresenta múltiplas faces, não podendo ser analisado desvinculado dos aspectos socioeconômicos e culturais, pois suas características extrapolam as evidentes alterações físicas e fisiológicas individuais. No Brasil, essa dinâmica demográfica se intensifica cada vez mais. Isto não significa que o país esteja preparado para lidar com o envelhecimento, suas consequências e possíveis impactos na prestação de serviços sócio assistenciais, na área da saúde, no transporte coletivo, e em outras áreas necessárias para o dia a dia do idoso.

Por meio desse estudo foi possível conhecer-se o ponto de vista de alguns pesquisadores a respeito dos motivos que levam muitos idosos a residirem em instituições de longa permanência. Entre esses motivos estão às condições de saúde, distúrbios de comportamento, necessidade de reabilitação, falta de espaço físico para o abrigo dos idosos em casa de parentes próximo e, muitas vezes, abandono familiar.

A instituição de longa permanência para Idosos - ILPI, representa então, um local para vivenciar o processo de envelhecimento para além do convívio familiar. E, essa instituição necessita da parceria, para que, desse modo, tenha condições de proporcionar ao idoso uma vida digna, como recomenda a Constituição Federal de 1988.

Nesse contexto, recomenda-se o fomento dos incentivos e benefícios previstos na Lei de Incentivo ao Esporte, no Asilo Vila Itagiba, por entender que essa seria uma possibilidade de gestão economicamente favorável a referida ILPI.

Referencias

ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária. 2000.

ASILO VILA ITAGIBA. Disponível em:

<http://www.vilaitagiba.com.br/site/areadinamica/76/10/historico.html>

BRASIL. **Lei n. 10.741 de 1º de outubro de 2003**. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.741.htm. Acesso em: 15 fev. 2011.

BRASIL. **Portarias de nºs 2.854 e 2.874**, do Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS), Brasília, 2000.

_____. **Lei n. 11.438 de 29 de dezembro de 2006**. Dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo e dá outras providências. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111438.htm. Acesso em: 28 jan. 2013.

BORN, T. **Asilo de idosos: a estação final de uma trajetória marcada por indignidade!** 2002. Disponível em: <http://www.pucesp.be/portaldoenvelhecimento/retratos/tomiko.htm>. Acesso em: 04 nov. 2012.

BULLA, L. C.; MEDIONDO, Z. M. Velhice, dependência e vida cotidiana institucional. I: CORTELLETTI, I.A; CASARA, M.B. (org.) **Idoso asilado: um estudo gerontológico**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2004, p. 77-87.

CAMARANO, A. A.; PASINATO, M. T. O envelhecimento populacional na agenda das políticas públicas. In: CAMARANO, A. A. (Org.) **Os novos idosos brasileiros: muito além dos 60?** Rio de Janeiro: IPEA, 2004. p. 253-292.

DEBERT, G. G. A invenção da terceira idade e a rearticulação de formas de consumo e demandas políticas. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v.12, nº 34, p.34-56, 1997.

LIMA, C. R. V. **Políticas públicas para idosos: a realidade das Instituições de Longa Permanência para Idosos no Distrito Federal**, Brasília, 2011.

NERI, A. L. (Org.). **Idosos no Brasil: vivências, desafios e expectativas na terceira idade**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, Edições SESC/SP, 2007, 288 p.

VERAS, R. A longevidade da população: desafios e conquistas. **Serviço Social & Sociedade**. São Paulo, ano XXIV, n. 75, 2003, p. 5-18.